

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PARECER N. 33/2016/ASJUR/SEDUC****ASSUNTO PRINCIPAL:** Remoção e enquadramento de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Remoção e enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Agna Gísia Barreto Caetano, cuja pretensão é a remoção da Unidade em que lotada para o CAEE - Centro de Atendimento de Educação Especializado que atende alunos de Educação Especial, sede do Município.
2. **Outrossim, por ter experiência com Educação Especial, requer com base na Lei Municipal n. 545, de 03 de dezembro de 2012, o enquadramento de jornada de trabalho.**
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito à remoção.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. Os passos para a **remoção a pedido** estão delineados na Lei Municipal n. 545, de 03 de dezembro de 2012, especificamente em seus arts. 57, 58, 59, 60, 61 e 62.
6. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou “ex-officio”, com ou sem mudança de sede: I- de uma repartição para outra; II- de uma unidade de trabalho para outro dentro da mesma repartição;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7. A remoção, assim como todos os atos administrativos, deve estar revestida por princípios, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, além de observa se há interesse público regendo ato. Deste modo, cumpre verificar se a remoção não é eivada de vícios, como por exemplo, motivada por perseguição contra o servidor removido ou qualquer outro motivo que não seja para o bem da coletividade, para uma melhor prestação dos serviços.

8. O ato de remoção em nenhuma hipótese poderá ser aplicado como forma de punir o servidor, restringe-se ao interesse da administração, ao pedido do servidor ou ainda, por motivo de promoção. Por tal razão, os atos praticados pela Administração devem ser motivados

7. O art. 60, da citada Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2012, à luz da citada lição doutrinária, traça as hipóteses em que ocorrentes as vacâncias das vagas para efeito de remoção entre órgãos da administração. **No sentido do dispositivo, importa salientar que a remoção poderá ocorrer em face da ampliação da rede escolar, alteração da matriz escolar curricular, obtemperando-se, de outro parte, que para concorrer à remoção a pedido o professor e o coordenador pedagógico deverão contar com no mínimo três anos de efetivo exercício NA SUA UNIDADE DE LOTACÃO, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da secretaria de Educação do Município.**

8. Conexos ao referido dispositivo, cabe estreita observância o quanto exposto no art. 58 (que fixa o mês de janeiro como data base para dar entrada no pleito de remoção) e, como mais importante, o fixado no art. 59, que desregra os critérios objetivos para os candidatos à remoção, eis alguns: motivo de saúde, proximidade da residência à Unidade de Ensino Pleiteada, etc.

9. **Salienta este causídico que os critérios lançados no art. 59 da Lei n. 545, de 03 de dezembro de 2013, dada a impossibilidade de sua observância por esta Assessoria,**

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

devem ser consignados, como o foram, nas informações apresentadas pelo Secretaria de Educação do Município, conforme dito no introito deste Parecer.

10. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

10.1. Agna Gísia Barreto Caetano – é servidora da rede municipal, no cargo de coordenador pedagógico, desde 15-06-2010, com posse na Escola João Pedro Bernardo, no Povoado de Lagoinha. A mesma está em lotação no CAEE - Centro de Atendimento de Educação Especializada que atende alunos de Educação Especial. Nessa Unidade existe uma vaga real de coordenador pedagógico de 40h, que não tem posse nessa função. Por isso, a servidora está solicitada sua remoção, amparada nos Artigos 57,58,59 e 60, como também seu enquadramento com alteração de carga horária. Este é amparado no Artigo 126 do Estatuto do Magistério do Município, como também nos Artigos 35,36, 37, 38, 39 e 40. Existe a vaga real nesta Unidade, amparada pelos Artigos 56, 57, 58, 59 e 60.

11. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo municipal;

12. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.

13. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que a interessada já tem experiência na disciplina desempenhada, observara-se que ela faz jus à percepção**

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

do almejado enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência à atividade administrativa inerente às crianças com necessidades especiais.

14. Nesse contexto, é de ser deferido o enquadramento de jornada de labor.
15. Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz *jus* à remoção para o Centro de Atendimento Educacional Especializado.
16. Demais disso, faz *jus* também ao enquadramento de 20 (vinte) horas na coordenação pedagógica.
17. À maneira sucinta, é o parecer.
18. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo a remoção pleiteada e enquadramento, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 34/2016/ASJUR/SEDUC
ASSUNTO PRINCIPAL: Enquadramento do Servidor à Pedido.

Procedimento Administrativo. Enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Gleidson Gomes de Souza, cuja pretensão é o Enquadramento de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito à enquadramento.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:
 - 10.1. – é servidor da rede municipal de educação no cargo de coordenador pedagógico com carga horária de 20h, desde 19-03-2008, com lotação na Escola Rosimírio de Abreu. A Secretaria Municipal de Educação concedeu a alteração de carga horária para o referido servidor para 40 horas semanais, em virtude da necessidade da escola, o mesmo vem desenvolvendo suas atividades com essa situação, bem como a sua remuneração já é realizada com essa alteração de carga horária, desde 2013. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação, assegura a existência dessa carga horária nessa Unidade de Ensino e afirma o enquadramento desse servidor para a mesma.
11. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo municipal;

- 12. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.
- 13. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que o interessado já tem experiência na área desempenhada, observara-se que ele faz jus à percepção do almejado enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência às atividades pedagógicas.**
- 14. **Nesse contexto, é de ser deferido o desdobramento de jornada de labor.**
- 15. **Demais disso, faz jus ao enquadramento de 20 (vinte) horas na coordenação pedagógica na Escola Rosimiro de Abreu.**
- 16. À maneira sucinta, é o parecer.
- 17. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo o enquadramento pleiteado, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 35/2016/ASJUR/SEDUC

ASSUNTO PRINCIPAL: Enquadramento de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Jurema M. marques Andrade, cuja pretensão é o Enquadramento de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito ao enquadramento.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

10.1 – é servidora da rede municipal no Cargo de Coordenador Pedagógico, desde 18/06/2007, com lotação na Escola Domingos Durães. A Secretaria de Educação, afirma a existência da vaga real de 40 horas nesse cargo e Unidade de Ensino. Por isso, a Secretaria de Educação, decide com base nos Artigos 126, 35 – 40, pela alteração de carga horária e enquadramento da mesma nessa vaga.

10. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo municipal;

- 11. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.
- 12. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que a interessada já tem experiência na coordenação pedagógica, observara-se que ela faz jus à percepção do almejado enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência nas atividades pedagógicas.**
- 13. **Nesse contexto, é de ser deferido o enquadramento de 20(vinte) horas na jornada de labor.**
- 14. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus ao enquadramento na Escola Domingos Durães.**
- 15. À maneira sucinta, é o parecer.
- 16. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo o enquadramento pleiteado, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 36/2016/ASJUR/SEDUC

ASSUNTO PRINCIPAL: Enquadramento de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Edivânea Soares da Silva, cuja pretensão é o enquadramento de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito ao enquadramento.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Professora da rede municipal desde 09/03/2001, com posse e lotação na Escola Instituto Paraíso de Ensino, com carga horária de 20 horas semanais. A referida servidora solicitou a alteração de carga horária com base no Artigo 56 do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal. Essa professora trabalhou com 40 horas semanais na rede municipal durante o período de 2009 à 2012 sem interrupções e durante o período de 2014 à maio de 2016. No entanto, a Secretaria de Educação decide pela confirmação da alteração da carga horária com enquadramento da mesma para o regime de 40 horas semanais, nas vagas reais que existem nas Escolas da Sede do Município.

10. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo municipal;

- 11. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.
- 12. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que a interessada já tem experiência, observara-se que ela faz jus à percepção do almejado enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência nas atividades docentes.**
- 13. **Nesse contexto, é de ser deferido o enquadramento de jornada de labor.**
- 14. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus à ao enquadramento de 20 (vinte) horas na área em que leciona.**
- 15. À maneira sucinta, é o parecer.
- 16. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo o enquadramento pleiteado, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 37/2016/ASJUR/SEDUC

ASSUNTO PRINCIPAL: Enquadramento de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor ELIZÂNGELA DA ROCHA, cuja pretensão é o enquadramento de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito ao enquadramento.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Professora da rede municipal desde 09/03/2001, com posse e lotação na Escola Instituto Paraíso de Ensino, com carga horária de 20 horas semanais. A referida servidora solicitou a alteração de carga horária com base no Artigo 56 do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal. Essa professora trabalhou com 40 horas semanais na rede municipal durante o período de 2009 à 2012 sem interrupções e durante o período de 2014 à 2016. No entanto, a Secretaria de Educação decide pela confirmação da alteração da carga horária com enquadramento da mesma para o regime de 40 horas semanais, nas vagas reais que existem nas Escolas da Sede do Município.

10. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo municipal;

- 11. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.
- 12. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que a interessada já tem experiência na docência, observara-se que ela faz jus à percepção do almejado enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência nas atividades docentes desempenhadas.**
- 13. **Nesse contexto, é de ser deferido o enquadramento de jornada de labor.**
- 14. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria a Servidora faz jus à ao enquadramento de 20 (vinte) horas na área em que leciona.**
- 15. À maneira sucinta, é o parecer.
- 16. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo o enquadramento pleiteado, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 38/2016/ASJUR/SEDUC

ASSUNTO PRINCIPAL: Enquadramento de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor **Jandira Benício de Lima**, cuja pretensão é o enquadramento de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito ao desdobramento.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Professora da rede municipal desde 28/04/1997, com posse e lotação na Escola Instituto Paraíso de Ensino, com carga horária de 20 horas semanais. A referida servidora solicitou a alteração de carga horária com base no Artigo 56 do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal. Essa professora trabalhou com 40 horas semanais na rede municipal durante o período de 2009 à 2012 sem interrupções e durante o período de 2013 à 2016. No entanto, a Secretaria de Educação decide pela confirmação da alteração da carga horária com enquadramento da mesma para o regime de 40 horas semanais, nas vagas reais que existem nas Escolas da Sede do Município.

6. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo municipal;

- 7. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.
- 8. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que a interessada já tem experiência na disciplina desempenhada, observara-se que ela faz jus à percepção do almejado enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência nas atividades docentes.**
- 9. **Nesse contexto, é de ser deferido o enquadramento de jornada de labor.**
- 10. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus ao enquadramento de 20 (vinte) horas na disciplina em que leciona.**
- 11. À maneira sucinta, é o parecer.
- 12. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo o enquadramento pleiteado, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 39/2016/ASJUR/SEDUC

ASSUNTO PRINCIPAL: Enquadramento de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor **Josinéia Santos Nunes**, cuja pretensão é o enquadramento de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito ao enquadramento.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

10.1 – professora da rede municipal desde 28/04/1997, com posse e lotação na Escola Instituto Paraíso de Ensino, com carga horária de 20 horas semanais. A referida servidora solicitou a alteração de carga horária com base no Artigo 56 do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal. Essa professora trabalhou com 40 horas semanais na rede municipal durante o período de 2009 à 2012 sem interrupções e durante o período de 2013 à 2016. No entanto, a Secretaria de Educação decide pela confirmação da alteração da carga horária com enquadramento da mesma para o regime de 40 horas semanais, nas vagas reais que existem nas Escolas da Sede do Município.

10. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo municipal;

- 11. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.
- 12. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que a interessada já tem experiência na área, observara-se que ela faz jus à percepção do almejado Enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência nas atividades docentes.**
- 13. **Nesse contexto, é de ser deferido o Enquadramento de jornada de labor.**
- 14. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus ao Enquadramento de 20 (vinte) horas na área em que leciona.**
- 15. À maneira sucinta, é o parecer.
- 16. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo o Enquadramento pleiteado, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 40/2016/ASJUR/SEDUC

ASSUNTO PRINCIPAL: Enquadramento de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor **Maria Audeni A. Bonfim**, cuja pretensão é o Enquadramento de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito ao enquadramento.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Professor da rede municipal desde 26/02/2007 de 20 horas semanais e com formação em Artes. A mesma solicitou à Secretaria Municipal de Educação a alteração da carga horária em virtude da existência da vaga na escola Rosimírio de Abreu. Durante o período de 2014 à 2016, a mesma trabalhou em condições de Enquadramento de carga horária nessa vaga. No entanto, a Secretaria resolve por confirmar essa solicitação em virtude da existência da vaga

6. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
- b) no magistério público municipal;
- c) no funcionalismo municipal;

- 7. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.
- 8. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que a interessada já tem experiência na disciplina desempenhada, observara-se que ela faz jus à percepção do almejado Enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência nas atividades docentes.**
- 9. **Nesse contexto, é de ser deferido o Enquadramento de jornada de labor.**
- 10. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus ao Enquadramento de 20 (vinte) horas na disciplina em que leciona.**
- 11. À maneira sucinta, é o parecer.
- 12. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo o Enquadramento pleiteado, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 41/2016/ASJUR/SEDUC
ASSUNTO PRINCIPAL: Enquadramento de Servidor de Unidade Escolar a Pedido.

Procedimento Administrativo. Enquadramento a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do Pedido.

1. Recebo pleito formulado pelo Servidor Selma Catarino de Miranda, cuja pretensão é o enquadramento de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas.
2. Acompanham os autos a pasta funcional do Servidor.
3. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, esse exarou informações no sentido da **existência de vaga real** na Unidade pleiteada, o que, num primeiro olhar, possibilita a fruição do direito ao enquadramento.
4. Era o que importa relatar. Matéria despida de complexidade jurídica. Passo a opinar.
5. As informações apresentadas pela Secretaria de Educação consignaram o seguinte:

Professora da rede municipal desde 31/05/1997, com posse e lotação na Escola Gracinda Rita da Rocha, com carga horária de 20 horas semanais. A referida servidora solicitou a alteração de carga horária com base no Artigo 56 do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal. Essa professora trabalhou com 40 horas semanais na rede municipal durante o período de 2009 à 2012 sem interrupções e durante o período de 2013 à 2016 na função de professora em caráter de Enquadramento. No entanto, a Secretaria de Educação decide pela confirmação da alteração da carga horária com enquadramento da mesma para o regime de 40 horas semanais, nas vagas reais que existem nas Escolas da Sede do Município.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6. De acordo com o art. 35, da Lei 545, da Lei 03 de dezembro de 2012, aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta horas semanais, a qualquer tempo condicionadas à existência de vaga no quadro do magistério público e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Antiguidade;

- a) no magistério na Unidade Escolar;
 - b) no magistério público municipal;
 - c) no funcionalismo municipal;
7. Objetivamente, o cômputo, dos docentes, notadamente a antiguidade, deve ser apurada na forma do art. 37, da Lei 545, de 03 de dezembro de 2012.
8. **Compulsando os autos, notadamente pelo fato de que a interessada já tem experiência na área, observara-se que ela faz jus à percepção do almejado Enquadramento, cuja principal função é imprimir eficiência nas atividades docentes.**
9. **Nesse contexto, é de ser deferido o Enquadramento de jornada de labor.**
10. **Com efeito, de acordo com as informações da Secretaria o Servidor faz jus ao Enquadramento de 20 (vinte) horas na área que leciona.**
11. À maneira sucinta, é o parecer.
12. À consideração superior.

ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/BA 28864

ADOTO

Concedo o Enquadramento pleiteado, nos moldes do Parecer do Douto Procurador.

GEÂN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

